# STF MANDA PÔR VALOR EM CADA PEDIDO DA AÇÃO TRABALHISTA, MAS PROÍBE ENCERRAR O PROCESSO DE CARA

*O Supremo validou em 25 de novembro a exigência da reforma de 2017 e decidiu que o valor que você pede vira teto, salvo estimativa justificada; o processo não pode ser extinto sem chance de corrigir.*

POR FIO VERMELHO

Versão de 27 de novembro de 2026.
https://fiovermelho.org/noticias/stf-valida-valor-em-cada-pedido-da-acao-trabalhista/
Pode copiar e distribuir, citando o Fio Vermelho (CC BY 4.0):
https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/

Na quarta-feira, 25 de novembro, o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que quem processa o patrão na Justiça do Trabalho tem que dizer, já na primeira peça do processo, quanto vale cada coisa que está pedindo. A nota do STF (https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-valida-exigencia-de-indicacao-de-valor-em-acoes-trabalhistas/) abre assim: "O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou a regra que exige que o trabalhador indique, na petição inicial de reclamações trabalhistas, os valores dos pedidos." E abre uma exceção pra estimativa justificada.

O julgamento foi da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6002 (https://portal.stf.jus.br/processos/listarProcessos.asp?classe=ADI&

numeroProcesso=6002), do Conselho Federal da OAB, contra dois parágrafos que a reforma trabalhista de 2017, a Lei 13.467 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm), deu ao artigo 840 da CLT. O § 1º manda que o pedido seja "certo, determinado e com indicação de seu valor". O § 3º castiga quem não cumpre: "Os pedidos que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo serão julgados extintos sem resolução do mérito." Segundo a OAB, a exigência dificulta o acesso à Justiça, resume a nota do STF. A lei manda pôr o valor; ela não diz que esse valor limita o que você vai receber. Isso quem decidiu foi o Supremo.

## O que muda pra você

Pensa em quem sai de um emprego com hora extra que nunca apareceu no holerite. Pra entrar na Justiça, você vai ter que pôr um número em cada um desses pedidos. E, pela decisão da maioria do Supremo, esse número vira teto. Na nota do tribunal: "Nas demais situações, o valor indicado para cada pedido limita o montante da condenação." Se a conta da petição sair menor do que o que você tinha pra receber, a condenação para ali.

A saída existe e tem condição. "O ministro considerou válida a apresentação de uma estimativa, desde que a impossibilidade de indicar valores precisos seja justificada por elementos concretos. Nesses casos, o valor final da condenação não fica limitado à estimativa inicial." Sem essa justificativa, vale o teto.

Em 2024, a Justiça do Trabalho recebeu 4.090.375 processos, 19,3% a mais que no ano anterior, segundo o relatório geral do TST (https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/relatorio-geral). Cada um começa com uma petição inicial.

## Quem votou e por quê

O relator, ministro Cristiano Zanin, foi acompanhado por Cármen Lúcia, André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes: sete votos. Segundo o STF, Zanin viu na regra mais previsibilidade aos processos e menos litigância abusiva, e afastou o argumento do acesso à Justiça porque a indicação dos valores "permite que a parte contrária conheça o conteúdo econômico da demanda".

Na ação trabalhista, a parte contrária é a empresa. Pela nossa leitura, quem ganha previsibilidade é quem está sendo processado, que passa a saber de saída o tamanho máximo da conta. Quem fez o trabalho e não recebeu é que tem que chegar com o cálculo pronto.

Flávio Dino e Edson Fachin ficaram parcialmente vencidos: pra eles, o valor da petição é só estimativa e não limita o que se apura depois.

## O que caiu

Uma parte da regra caiu. O § 3º, do jeito que a reforma escreveu, mandava extinguir o pedido sem valor. Pro STF, "é inconstitucional a extinção automática do processo quando a petição inicial não apresentar os valores dos pedidos. Nessa situação, o trabalhador deve ter a oportunidade de corrigir a petição antes que a ação seja encerrada."

## O fio dessa história

Esses parágrafos do artigo 840 vieram da mesma lei que a Câmara aprovou em 26 de abril de 2017, por 296 a 177 no texto-base, segundo o Jornal do Brasil (https://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/04/27/confira-o-voto-de-cada-deputado-no-texto-base-da-reforma-trabalhista/). A reforma criou o contrato intermitente, o bico com carteira assinada, e ampliou o negociado sobre o legislado, o espaço em que o acordo com o patrão passa por cima da lei. É essa votação, e o que ela criou, que a gente mostrou no episódio Quem lucrou com Jair Bolsonaro, e quem ficou com a conta (https://fiovermelho.org/episodios/quem-pagou-a-conta-do-mito/).

## O que ainda pode mudar

- **A partir de quando vale:** "A decisão será aplicada somente às ações apresentadas após a publicação da ata do julgamento." Até 27 de novembro, a nota do STF não trazia a data da ata. Quem entrou com ação antes da publicação da ata, inclusive nestes dias depois do julgamento, fica fora desta decisão.
- **Recursos:** depois que a decisão for publicada, ainda cabem embargos de declaração, o recurso que pede esclarecimento.

## O que dá pra exigir

O teto ficou, mas com duas brechas que valem pra você na próxima ação: ninguém tem o processo encerrado de cara por falta de número; e quem justifica com elemento concreto não fica preso à estimativa. O tamanho da segunda brecha depende de uma coisa que a nota do STF não define: o que conta como elemento concreto.

- **O quê:** que o Supremo diga, por escrito, o que conta como elemento concreto, pra estimativa justificada não virar teto na mão de cada juiz.
- **Quem decide:** o plenário do STF, a partir do voto do relator, Cristiano Zanin, no acórdão e no julgamento de embargos de declaração, se forem apresentados.
- **Quando:** depois da publicação da ata e do acórdão; sem data marcada até 27 de novembro.
- **Onde acompanhar:** a página da ADI 6002 (https://portal.stf.jus.br/processos/listarProcessos.asp?classe=ADI&numeroProcesso=6002).

Enquanto isso, se for processar, a sua petição tem que dizer por que o valor é estimativa e o que faltou pra calcular. É essa linha que separa o teto da conta inteira.

## FONTES

Cada fonte com o endereço por extenso. *Confirmada*: a informação bate em mais de uma fonte. *Disputada*: as fontes divergem, e a gente mostra cada versão.

1 **STF valida exigência de indicação de valor em ações trabalhistas**
*Supremo Tribunal Federal, Notícias do STF*
https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-valida-exigencia-de-indicacao-de-valor-em-acoes-trabalhistas/
☐ CONFIRMADA

2 **ADI 6002**
*Supremo Tribunal Federal, Portal*
https://portal.stf.jus.br/processos/listarProcessos.asp?classe=ADI&numeroProcesso=6002
☐ CONFIRMADA

3 **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**
*Presidência da República, Planalto*
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm
☐ CONFIRMADA

4 **Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2024**
*Tribunal Superior do Trabalho, Coordenadoria de Estatística*
https://www.tst.jus.br/web/estatistica/jt/relatorio-geral
☐ CONFIRMADA

5 **Confira o voto de cada deputado no texto-base da reforma trabalhista**
*Jornal do Brasil*
https://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/04/27/confira-o-voto-de-cada-deputado-no-texto-base-da-reforma-trabalhista/
☐ CONFIRMADA

**6** **Quem lucrou com Jair Bolsonaro, e quem ficou com a conta**
*Fio Vermelho*

☐ CONFIRMADA

VERSÃO MAIS ATUAL

Aponta a câmera do celular pra ler a versão mais atual.

*Versão de 27 de novembro de 2026. A mais atual está em* https://fiovermelho.org/noticias/stf-valida-valor-em-cada-pedido-da-acao-trabalhista/

A lista de correções está em https://fiovermelho.org/correcoes/

Pode copiar e distribuir, citando o Fio Vermelho (CC BY 4.0): https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/